



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 042/2018

Voto ao Projeto de Lei nº 035, de 24 de agosto de 2018, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial – IPTU sobre imóvel integrante do patrimônio de pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências.

I – Relatório

Os Vereadores João da Costa Oliveira e Thiago Aquino Alves propõem seja concedida isenção e remissão do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis pertencentes a pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), ou cujos dependentes o sejam.

Segundo sua mensagem, o projeto visa implementar um política pública que evite o comprometimento da subsistência da pessoa enferma e do seu grupo familiar, ou mesmo a perda do imóvel, em razão do pagamento ou não do referido imposto, considerando as condições peculiares e o dispêndio financeiro ocasionados pelo tratamento médico.

Além disso, a concessão de tal benefício também atenderia ao princípio da função social da cidade e da propriedade urbana, uma vez buscar a harmonização dos interesses sociais e dos privativos dos titulares de propriedade, por meio da promoção do bem-estar de todos e todas as habitantes do espaço urbano, com igual dignidade.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de setembro de 2018.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos arts. 7º, 36 e 37 da Lei Orgânica do Município; do art. 19, I, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 48, I, da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa parlamentar para dispor sobre tributos municipais e isenções.

Ressalta-se que a disciplina de matéria relativa à isenção tributária é de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, conforme já se pronunciou a Procuradoria Jurídica Legislativa desta Casa em seu Parecer nº 083/2018.

Quanto ao mérito, destaca-se que a concessão de isenção do pagamento do IPTU aos imóveis de propriedade de pessoas portadoras de neoplasia maligna, ou cujos dependentes o sejam, é assegurada a um único imóvel, utilizado exclusivamente como residência da pessoa ou do grupo familiar, desde que o rendimento familiar não seja superior a 03 (três) salários mínimos.

Assim, a medida visa garantir a subsistência do enfermo e de seu grupo familiar, considerando o impacto financeiro negativo que o tratamento médico pode acarretar no orçamento familiar, visto caber à Administração Municipal combater as causas da pobreza e os



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

fatores de marginalização, conforme dispõem o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município, e o art. 23, X, da CF/88.

No mesmo sentido, a isenção também pode proporcionar que os munícipes enfermo e enferma destinem mais recursos de sua renda ao tratamento médico, considerando o que a efetivação do direito fundamental à saúde é dever conjunto do Estado, das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, nos termos do art. 6º, da CF/88, combinado com o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 8.080/1990.

Ademais, harmonizando os interesses sociais e os interesses privativos dos titulares de propriedade, o projeto busca promover o bem-estar de todos e todas as habitantes do espaço urbano, com igual dignidade, atendendo ao princípio da função social da cidade e da propriedade urbana, nos termos do art. 182 da CF/88 e do art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001.

Não obstante, ressalta-se que a apresentação da estimativa do impacto orçamentário/financeiro resultante do projeto cumpre com os requisitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bastando apenas que a renúncia de receita dele resultante seja incluída na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2018.

"PELAS CONCLUSÕES"

DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 18/OUT/2018 11:26 000006449

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Nº 042/2018

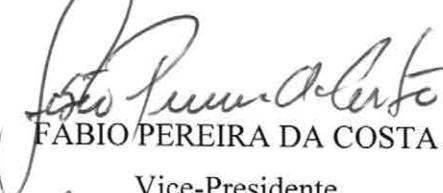
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 15 de outubro de 2018, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 035, de 24 de agosto de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

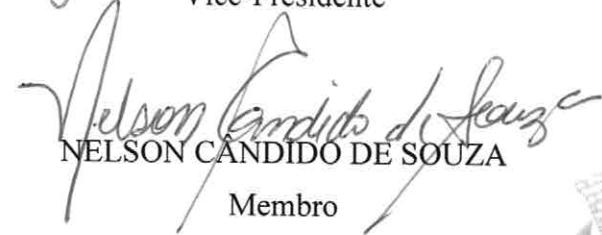
Sala das Comissões, 10 de outubro de 2018.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

